

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013576-60.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 15/05/2014 17:24:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, que presumo ante a ausência de novas manifestações no prazo estabelecido pela sentença que homologou o acordo, fls. 46, JULGO EXTINTO este processo em ação movida por Gilberto Cesar Elesbão Pereira Tangerino e Malvina Ribeiro Chaves contra Aluisio dos Santos Lima, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA